



DECRETO N.º 47 DE 27 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a migração do Município de Francisco Badaró/ MG, em decorrência da decretação, em âmbito Microrregional de abrangência, para a "Onda Amarela" do programa MINAS CONSCIENTE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, o art. 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a pandemia de Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos no país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de Francisco Badaró/ MG;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os termos e fundamentos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019;

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadarо.mg.gov.br

07/04/2021

Publicado

1



Considerando o Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – de 14/03/2020, determinou que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia, de modo que cabe a cada município, de acordo com sua realidade local, adotar medidas de controle adequadas para contenção da pandemia em seu meio.

Considerando as informações contidas no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública / Doença do Coronavírus (COVID-19), do Ministério da Saúde, que recomenda a transição, com segurança, das medidas de distanciamento social ampliado para o distanciamento social seletivo, promovendo o retorno gradual às atividades laborais e econômicas com segurança e critério, evitando explosão de casos sem que o sistema de saúde local / regional tenha tempo de absorver;

Considerando as deliberações promovidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e relacionadas às medidas de enfrentamento do agente coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 11 de 17 de março de 2020, que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Francisco Badaró/ MG, em razão do surto de doenças respiratórias SARS-CoV-1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Estado de Minas Gerais criou e vem implantando o Programa Minas Consciente, intentando a flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

27/04/2021

Rua Araçuá, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaró.mg.gov.br

Publicado



Considerando a recente migração da microrregião que se insere o Município de Francisco Badaró/MG para a "**Onda Amarela**" do Plano Minas Consciente;

Considerando as deliberações do "Comitê Intersetorial de Crise para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus" no âmbito do Município de Francisco Badaró/ MG;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Francisco Badaró/MG adere, aos protocolos sanitários previstos na "**Onda Amarela**", estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em <http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, com acréscimo das medidas elencadas no presente instrumento.

Art. 2º. Na vigência do presente decreto, **poderão funcionar** estabelecimentos relacionados como **essenciais e não essenciais** no protocolo de "Onda Amarela", **desde que cumpridos os protocolos específicos do Plano Minas Consciente e as adequações deste Decreto.**

DAS DETERMINAÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS DE CARÁTER GERAL

Art. 3º. Os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e nas unidades lotéricas deverão, no transcurso de suas atividades diárias, valer-se de equipamentos de proteção individual, a serem disponibilizados pelos órgãos, entidades e estabelecimentos respectivos, tais como máscaras, mantendo a prática regular de higienização das mãos com álcool em gel 70%, sabonete líquido e papel toalha, bem como etiqueta respiratória.

Parágrafo único. Deverão, para fins de funcionamento:

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

27/04/2021

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadarо. mg.gov.br

Publicado

3
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



- I. observarem a limpeza do ambiente de trabalho rotineiramente, especificamente a desinfecção de ambientes externos utilizando-se álcool em gel 70% ou solução a base de hipoclorito de sódio, na concentração de 1%;
- II. respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 1,5 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 4 m²;
- III. utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, de forma a evitar lotação do estabelecimento;
- IV. onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
- V. disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e interior do estabelecimento em recipientes de fácil acesso e uso gratuito;
- VI. designarem, quando possível, atividades em home office àqueles colaboradores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes com histórico de doenças respiratórias ou crônicas, ou aqueles que utilizam de medicamentos imunossupressores;
- VII. priorizarem, quando possível, o trabalho remoto para os setores administrativos;
- VIII. isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias quando apresentarem sintomas gripais; e
- IX. adotar o sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomerações de trabalhadores.

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

27/04/2021

Publicado

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

Rua Araçáui, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaró.mg.gov.br

4
J



DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM ESPECÍFICO

Art. 4º. Com fulcro no art. 2º, II e art. 3º §7º, II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, ficam restritas as atividades comerciais e empresariais, não essenciais, promovidas no âmbito do Município de Francisco Badaró/ MG enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19 ou até que sobrevenha outro ato normativo, cujo funcionamento apenas é autorizado mediante a adoção das seguintes medidas e exigências:

I. Instituições bancárias deverão limitar a entrada de clientes em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade total no interior da agência, respeitando o distanciamento de 1,5 metros de cada indivíduo, com controle de acesso, marcação de lugares, organização de filas dentro e fora da agência, higienização constante de terminais de autoatendimento, maçanetas, portas giratórias, guichês e teclados numéricos;

II. Supermercados, mercearias e atacadistas do gênero deverão limitar a entrada no espaço físico em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, com higienização após o uso de carrinhos, cestas de compras e outros materiais de uso comum, com fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários e disponibilização aos clientes de local adequado para higienização antes da entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m²;

III. Açouges, hortifrutigranjeiros, lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins (madeireiras, serralherias, vidraçarias, etc.), oficinas mecânicas, borracharias, transportadoras de cargas, correios (serviços postais), laboratórios, deverão limitar a entrada e permanência de clientes/usuários, em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total no interior do estabelecimento, respeitado o distanciamento de 1,5m de cada usuário, com fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários e disponibilização aos clientes de local adequado para higienização das mãos antes da entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m²;



IV. Padarias, sorveterias e lanchonetes deverão limitar a entrada e permanência de clientes, em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total no interior do estabelecimento, com fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários e disponibilização aos clientes de local adequado para higienização das mãos antes da entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m²;

V. Casas Lotéricas deverão limitar a entrada e permanência de até 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, respeitado o distanciamento de 1,5m de cada usuário, bem como com a devida higienização do ambiente, especialmente guichês e teclados numéricos de atendimento, podendo estabelecer regras mais restritivas;

VI. Clínicas médicas, odontológicas, fisioterapia e afins deverão funcionar mediante agendamento telefônico ou telemático prévio, atendendo a, no máximo, 02 (dois) clientes / usuários por vez, vedada a entrada e permanência de clientes em espera em número superior, com a devida higienização e utilização de equipamentos de proteção individual.

VII. Hotéis e pousadas somente poderão funcionar desde que encaminhem, diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde informações contendo a quantidade, nome, idade, endereço, telefone, tempo de estadia e local de origem dos hóspedes, sendo permitido receber 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de atendimento, devendo, ainda, organizarem a área de café da manhã mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;

VIII. Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres deverão funcionar mediante agendamento telefônico ou telemático prévio, atendendo a, no máximo, 01 (um) cliente/usuário por vez, desde que mantenha a restrição de acesso (barreira física) ao interior do estabelecimento, vedada a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.

IX. Farmácias deverão funcionar com até 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, observando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m², bem como a prática de higienização de

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Duplicado



objetos de uso comum e dos funcionários;

X. O exercício das atividades comerciais e empresariais afetas a bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, trailers, inclusive lojas de conveniência está condicionada à adoção de sistema de afastamento de mesas na distância de 1,5 metros, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, outrossim, deverá restringir a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade das mesas, restringindo-se ao horário das 07h00 às 22h00, vedada a prática de jogos de cartas, bilhar e/ou afins, bem como aglomeração de pessoas em seu entorno, defeso o self-servisse e entretenimento, inclusive som automotivo;

XI. O transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, seja por meio da iniciativa privada ou a cargo do Município de Francisco Badaró/ MG, deverá ser realizado com lotação dos veículos não excedente à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, tomando-se como referência o número de poltronas existentes nos veículos, com as janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a circulação de ar, para os taxis, determina-se a obrigatoriedade de utilizar barreiras físicas que isolem o motorista, para os moto-taxis, tanto o condutor quanto o passageiro devem utilizar máscaras de proteção facial em conjunto com os itens de segurança obrigatórios (capacetes, dentre outros), ressalvada a higienização dos veículos a cada ciclo de transporte e com fornecimento de álcool em gel 70% aos passageiros e funcionários, vedado o transporte daqueles com sintomas gripais;

XII. Escritórios de advocacia, contabilidade e similares e cartórios de registros públicos e serviços notariais deverão limitar a entrada e a permanência de até 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, além da obrigatoriedade do uso de máscara e álcool em gel 70%, bem como a prática de higienização de objetos de uso comum e dos funcionários.

XIII. O exercício das atividades comerciais e empresariais varejistas afetas a lojas (comércio de roupas, eletrônicos, eletrodomésticos e demais, não essenciais) deverão limitar a entrada e permanência de clientes, em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total no interior do estabelecimento, com fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários e disponibilização aos clientes de local adequado para higienização das mãos antes da entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento



do estabelecimento mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m²;

XIV. Os serviços funerários e respectivos velórios que se realizarem no Município de Francisco Badaró/MG, deverão ter duração máxima de 04 (quatro) horas e limitar a entrada e permanência de pessoas, em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total no interior do estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m², fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários, além da obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% no entrada e no interior do recinto.

XV. Recomenda-se que pessoas que integrem os grupos de risco, mesmo já vacinadas, evitem participar dos velórios.

XVI. Academias de ginásticas, estúdios fitness e similares poderão funcionar, de segunda a sábado, devendo limitar a entrada e permanência de clientes, em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total no interior do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m², respeitado ainda o intervalo mínimo de 10 minutos entre a troca de turma (aluno) para higienização de aparelhos e instrumentos, vedada as aulas e atividades coletivas. Os vestiários, onde houver, deverão ser utilizados apenas como lavatórios ou sanitários, proibido o uso para as demais atividades, inclusive o banho.

XVII. Postos de combustíveis deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a restrição de acesso de pessoas, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m², bem como manter a limpeza dos instrumentos de trabalho com utilização de produtos assépticos.

XVIII. Fica autorizada a realização de missas, celebrações e cultos religiosos, com os seguintes critérios:

- a)** Presença limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas;
- b)** Limpeza e desinfecção dos recintos e assentos no intervalo de

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

27/04/2021
Publicado



cada missa, celebração ou culto;

c) Distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m²;

d) Adoção de controle de entrada e permanência de pessoas, para que não exceda o limite máximo permitido;

e) Disponibilização de álcool gel 70% para higienização dos participantes;

f) Exigência do uso obrigatório de máscaras durante a permanência no recinto.

XIX. Fica autorizado o funcionamento das praças, desde que obedecidas todas as medidas sanitárias vigentes e as seguintes:

a) Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;

b) proibida a utilização dos aparelhos de ginástica das academias ao ar livre, bebedouros e parquinho infantil;

c) proibida a realização de esportes coletivos nos locais;

XX. O funcionamento dos órgãos e instituições públicas, bem como sindicatos e outros setores organizados da sociedade civil deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a restrição de acesso de pessoas, limitadas a entrada e permanência de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total no interior do estabelecimento, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m², bem como manter a limpeza dos instrumentos de trabalho com utilização de produtos assépticos;

XXI. O Mercado Municipal permanecerá aberto de segunda a sábado das 07:00h às 17:00h, desde que observadas as seguintes regras, todos os permissionários e usuários deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a restrição de acesso de pessoas, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m²;

§1º. Fica autorizada a realização da feira de produtos rurais aos sábados, restrita aos produtores de Francisco Badaró / MG, no intervalo de 06h00 às 10h00,

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

27/04/2021

Publicado



desde que adotado pelos produtores em suas respectivas bancas as normas de higiene previstas aos demais comerciantes, tais como máscaras, mantendo a prática regular de higienização das mãos com álcool em gel 70%, devendo, ainda, organizarem as bancas mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesmas;

§2º. Fica autorizado o comércio ambulante, restrito aos comerciantes do Município de Francisco Badaró/ MG, desde que adotadas as normas de higiene previstas aos demais comerciantes, tais como máscaras, mantendo a prática regular de higienização das mãos com álcool em gel 70%, devendo, ainda, organizarem de modo a manter um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os mesmos, à razão de uma pessoa por cada 4 m²;

§3º. Ficam suspensas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia ou sobrevier ato normativo contrário, a autorização para manutenção, realização, locação e funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, bibliotecas públicas e espaços congêneres, clubes de lazer, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.

§4º. O funcionamento das atividades de comércio varejista e atacadista, bem como salões de beleza, clínicas de estéticas, barbearias e congêneres e escritórios de advocacia, contabilidade e similares está condicionado ao cumprimento do horário de funcionamento compreendido entre 07h00 às 18h00, de segunda a sábado.

§ 5º. Não haverá restrição de horário relativo ao funcionamento dos serviços e atividades consideradas essenciais, podendo as mesmas funcionar em conformidade com a necessidade da população, expandindo-se o horário objetivando a não aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Os estabelecimentos deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente coronavírus, em especial:

- I – Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos;
- II – Utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, disponíveis gratuitamente a clientes e colaboradores;



- III – Manter a limpeza do local e instrumentos de trabalho;
- IV – Manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde;
- V – Manter barreiras de proteção físicas pela utilização de estrutura ou filas zebradas para evitar contato direto com o cliente.
- VI – Impor o uso contínuo de máscaras a colaboradores, bem como impedir entrada/atendimento a clientes sem uso de máscaras,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

§1º. A fiscalização será exercida pelo Fiscal Municipal, em conjunto, caso necessário, com as forças de segurança pública e/ou privada.

§2º. Fica fixado o valor de multa por descumprimento deste Decreto, o montante de até 01 (um) salário mínimo vigente, sendo o auto lavrado pelo Fiscal Municipal.

Art. 7º. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano e multa.

Art. 8º. Na hipótese de agravamento da epidemia da COVID-19 no Município de Francisco Badaró/MG e região, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 9º. Denúncias poderão ser notificadas por meio do "DISQUE DENÚNCIA COVID", através dos números (33) 3738-11-22, (33) 3738-1259 e (33) 99938-7286 (Plantão Policial), mantido o anonimato, caso o denunciante assim o requeira.

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

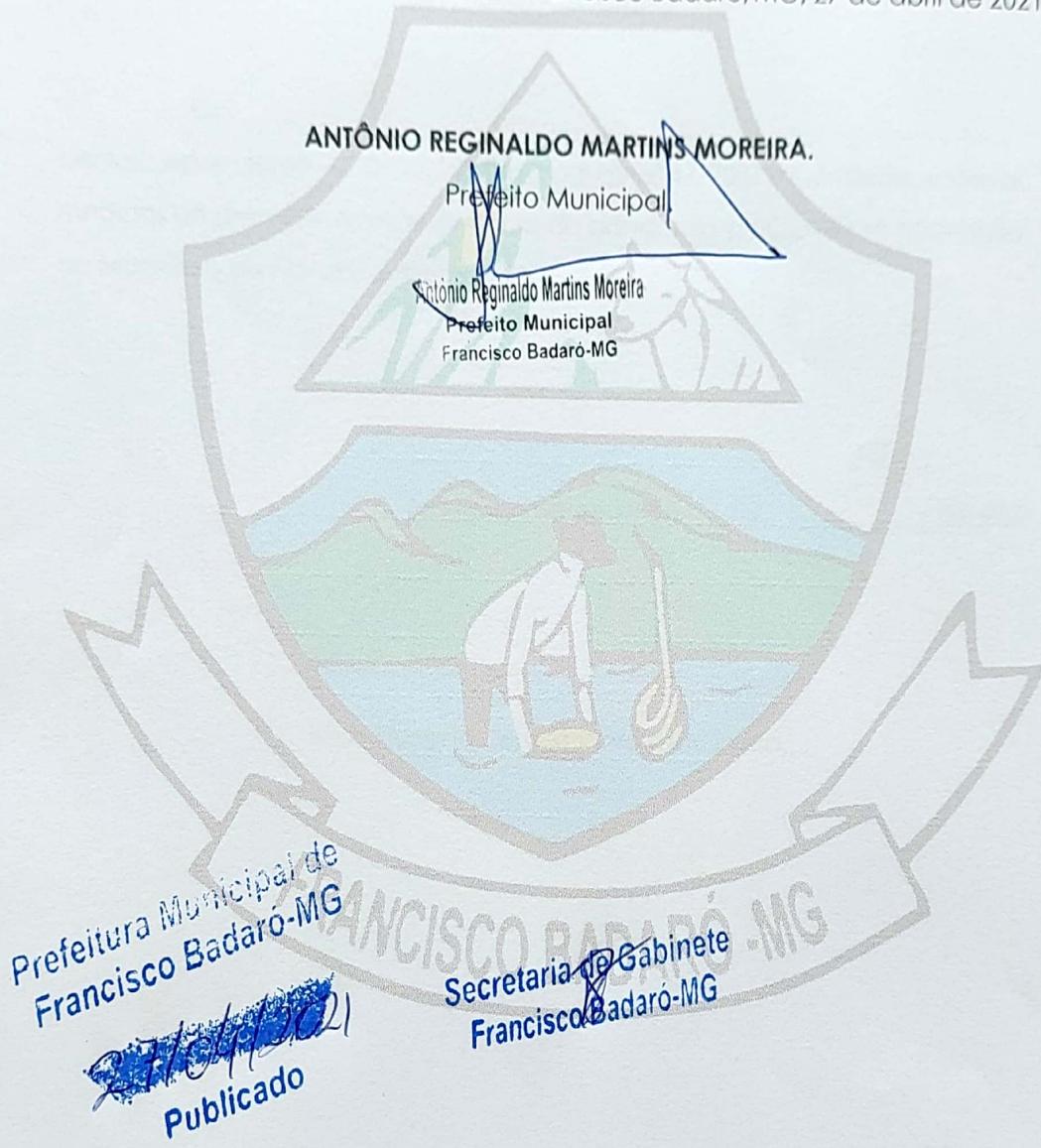
27/01/2021
Publicado



Art. 10. Fica encarregado à Secretaria de Saúde a distribuição de cópia deste Decreto a todos os estabelecimentos comerciais do Município, devendo recolher a assinatura no ato da entrega, conforme ANEXO I.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 27 de abril de 2021.





ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA.

Eu, _____,

declaro estar ciente do Decreto Municipal de nº 47/2021, que dispõe sobre as medidas de restrições em decorrência da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Francisco Badaró/ MG.

Francisco Badaró/MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do comerciante e/ou lojista.

FRANCISCO BADARÓ - MG